

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1147487

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Publicador	RÔMULO HENRIQUE LOURENCINI LADAIM
Data/Hora Recebimento	11/08/2023 10:59:38

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1147487
Título	AVISO DE PESQUISA DE PREÇO - P. 5575.2023 - Eventos
Categoria de publicação	Convocação
Coluna(s)	1
Data de Publicação	14/08/2023
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
8.89	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001—83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636—6932 / (27) 3636—6933
(27) 3636—6934 / (27) 3636—6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 005575/2023 - Pesquisa de Preço nº 063/2023. A Câmara Municipal de Linhares, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para apresentarem, PROPOSTA DE ORÇAMENTO, conforme objeto: Contratação de empresa especializada em organização de eventos com locação de objetos para atender a demanda da Câmara Municipal De Linhares/ES quanto a Sessão Solene comemorativa à fundação do município de Linhares, na qual realizará a concessão de honrarias ("Título de Cidadão Linharenses" e "Comenda Caboclo Bernardo"). O Termo de Referência com as especificações da contratação e demais informações poderão ser solicitados junto ao Setor de Compras, pelo e-mail compras@camaralinhaires.es.gov.br e ou pelo site <https://www.camaralinhaires.es.gov.br/transparencia/licitacao>.

Linhares - ES, 10 de agosto de 2023

JACKSON FABRIS

Diretor de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares-ES

Linhares**Convocação****AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

Processo Administrativo nº 005575/2023 - Pesquisa de Preço nº 063/2023. A Câmara Municipal de Linhares, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para apresentarem, PROPOSTA DE ORÇAMENTO, conforme objeto: Contratação de empresa especializada em organização de eventos com locação de objetos para atender a demanda da Câmara Municipal De Linhares/ES quanto a Sessão Solene comemorativa à fundação do município de Linhares, na qual realizará a concessão de honrarias ("Título de Cidadão Linharensense" e "Comenda Caboclo Bernardo"). O Termo de Referência com as especificações da contratação e demais informações poderão ser solicitados junto ao Setor de Compras, pelo e-mail compras@camaralinhaires.es.gov.br e ou pelo site <https://www.camaralinhaires.es.gov.br/transparencia/licitacao>.

Linhares - ES, 10 de agosto de 2023

JACKSON FABRIS

Diretor de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares-ES

Protocolo 1147487

Santa Maria de Jetibá**Lei****LEI Nº 2724/2023**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores do município de Santa Maria de Jetibá-ES, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 9.472,83 (nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025.

II - R\$ 9.980,32 (nove mil, novecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§1º. No mês de dezembro de cada ano, será pago o 13º (décimo terceiro) subsídio, em valor igual ao subsídio mensal.

§2º. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou qualquer outra remuneração, além, do subsídio mensal e do 13º (décimo terceiro) subsídio, exceto diárias ou indenizações de eventuais despesas reembolsáveis.

Art. 2º. O Vereador que faltar injustificadamente às sessões ordinárias, ou comparecendo e não participar dos trabalhos da ordem do dia, será punido com o corte de 25,00% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, mediante desconto imediato na folha de pagamento mensal.

§1º. Verificada a ocorrência prevista neste artigo, o Presidente da Câmara determinará ao órgão contábil e financeiro, para providenciar o desconto.

§2º. O desconto previsto no "caput" deste artigo, não incidirá, caso a sessão não se realize, por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada.

§3º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado, por atestado médico, o Vereador receberá seus subsídios integrais, até o 15º dia do afastamento e a partir de 16º dia, receberá o benefício previdenciário do regime geral de previdência social.

§4º. Caso o benefício previdenciário seja inferior ao valor do subsídio, observados os descontos previdenciários e aqueles tributários, a Câmara Municipal complementará o valor até o limite do subsídio líquido do Vereador, deduzidos os descontos previdenciários e tributários.

Art. 3º. O subsídio dos Vereadores poderá ser reajustado quando o Prefeito Municipal promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, obedecendo aos mesmos índices e os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir de Janeiro de 2025.

Art. 4º. Não haverá qualquer pagamento de verba compensatória ou indenizatória, por qualquer sessão extraordinária a ser realizada pela Câmara Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos previstos para os exercícios de 2025 a 2028.

Art. 6º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou redução no valor dos subsídios dos Vereadores, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, atingir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de agosto de 2023.

JOEL PONATH

Presidente da Câmara/PSB

Protocolo 1147580

São Roque do Canaã**Portaria****PORTARIA Nº 038/2023, de 10 de agosto de 2023.****DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL/GESTOR DO CONTRATO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, eleito na forma da Lei, e usando de suas atribuições legais, em especial as contidas nos artigos 28, inciso II e 30, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso II da Resolução nº. 15, de 12 de março de 1998 - Regimento Interno Cameral; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Câmara Municipal de São Roque do Canaã-ES, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

CONSIDERANDO o comando insculpido no artigo. 67

www.amunes.es.gov.br